

## **SIEMERC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS MINIMERCADOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE.**

### **NOTIFICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA ANO 2018**

O SIEMEC devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria, realizada no dia 30 de janeiro de 2018, **NOTIFICA** o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense -SINDIMERCADOS, e todos os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do comércio varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral Paranaense,-SINDIMERCADOS, no âmbito da base territorial do Sindicato Profissional que tem jurisdição nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, que, conforme a deliberação da assembleia geral da categoria previamente convocada, que expressamente deliberou, aprovando livre e soberanamente por instituir o desconto da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA** no mês de março de 2018, conforme o artigo 582 da CLT, com fundamento no artigo 8º inciso IV, 146 e 149 da Constituição Federal, e nos artigos 513, 545,578,579,580 e artigo 582 a 609 da CLT. Deste modo as empresas estão obrigadas a descontar a Contribuição Sindical Urbana, no valor correspondente, de todos os seus empregados, no mês de março de 2018 e recolher no mês de abril de 2018 em favor do NOTICANTE, será respeitado a Lei 11.648/08 e o que está prescrito no artigo 583 da CLT. O recolhimento obedecerá ao sistema de guias da Caixa Econômica Federal de acordo com as instruções do Ministério do Trabalho. A quitação da obrigação de pagar está prevista no Art.582 da CLT, Art. 156, inciso I do Código Tributário Nacional, no Art. 308 do Código Civil Brasileiro e no 583 parágrafo 2º da C.L.T., que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante do recolhimento ao Sindicato profissional, sito na Rua da Paz, 89, Centro Curitiba-Pr CEP 80060-160. **O não pagamento implica em cobrança judicial, conforme o Art. 606 da CLT.** Ficam também cientes que o desconto efetuado e não recolhido conforme dispõe a Lei implica em apropriação indébita, passível de Ação Civil e Criminal. José Carlos F. Moreira - Presidente. Curitiba, 21 de fevereiro de 2018.